

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera a Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Os dispositivos abaixo enumerados da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° É instituído o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, entidade autárquica em regime especial vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotado de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária” (NR)

.....

§ 3° O INMETRO será administrado por um Presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matérias relacionadas com metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

§ 4° O mandato dos dirigentes do Instituto será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado. (NR)

§ 5° Os dirigentes do Instituto somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. (NR)

§ 6º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo. (NR)

§ 7º Cabe ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. (NR)

§ 8º O ex-dirigente do Instituto continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, durante o período, não inferior a três meses, correspondente a um décimo do tempo de efetivo exercício do cargo, no qual estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 9º Incorre na prática da advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Comissão, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no § 5º.

§ 10 O Instituto funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 11 No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Instituto, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 12 No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á a nova nomeação na forma da lei, para completar o mandato do substituído.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o aprofundamento do processo de globalização, está em curso um grande movimento em escala mundial ligado à qualidade explícita de produtos e serviços. Esse movimento impõe à empresa brasileira desafios gigantescos para aumentar sua presença no mercado internacional mas, por outro lado oferece grandes oportunidades de

desenvolvimento econômico e tecnológico ao País, quais sejam, aumentar a qualidade e competitividade de seus produtos não só com vistas ao mercado externo mas também para fazer frente, internamente, à concorrência externa.

A marca desse novo cenário mundial está impressa nas discussões sobre barreiras técnicas no âmbito da Organização Mundial do Comércio e no surgimento recente de várias entidades e fóruns internacionais ligados à qualidade. A necessidade de uma sólida competência num órgão nacional de metrologia e qualidade é fundamental para a atuação competente do País nos inúmeros fóruns técnicos onde se trava a nova guerra comercial.

A presença ativa do Brasil nesses fóruns é fundamental de modo a participar das discussões que nos dizem respeito e marcar posições que favoreçam a indústria nacional. Há ainda as negociações no Mercosul, Alca e União Européia.

O Inmetro, autarquia do Estado brasileiro responsável por todo o conjunto de atividades ligadas à qualidade (metrologia científica, metrologia legal, regulamentos técnicos e credenciamento de laboratórios de calibração e ensaio e organismos certificadores (de produtos, serviços e sistemas) conta hoje com o reconhecimento formal de praticamente todas as entidades internacionais ligadas às questões de qualidade sendo o único Instituto de Metrologia da América Latina a conquistar tal posição. O campus de laboratórios do Inmetro no Rio de Janeiro, no qual foram investidos cerca de US\$ 300 milhões, é um dos mais abrangentes em termos mundiais. O conceito de que desfruta o Inmetro no panorama internacional não tem paralelo em qualquer outro país que não seja de primeiro mundo.

O fortalecimento do Inmetro e seu desenvolvimento tecnológico afigura-se vital para apoiar o salto de qualidade que se impõe à empresa brasileira bem como, evitar, via barreiras técnicas, a concorrência desleal oriunda da importação de produtos de qualidade inferior.

Os países do chamado primeiro mundo (EUA, EU, etc) têm dado grande prioridade ao contínuo desenvolvimento de seus órgãos ligados à metrologia e à qualidade.

O Inmetro, em que pese sua visível credibilidade dentro e fora do País e o trabalho sério e competente que vem sendo feito por sua atual administração e seu corpo técnico, corre, a nosso ver, sérios riscos. Temos informações de que sua equipe técnica, já sabidamente insuficiente para atender às crescentes demandas que se avolumam, está envelhecendo e se aposenta em massa nos próximos 4 a 5 anos. A remuneração atual, extremamente baixa, aliada às restrições para contratação de pessoal qualificado tem impedido a renovação e a expansão da equipe de profissionais da casa.

A menos que se reveja com urgência essa situação, permitindo ao Inmetro contratar pessoal qualificado, pagar salários minimamente atrativos, o País corre o risco gravíssimo de em pouco tempo assistir ao desmonte de um Instituto de prestígio internacional que se constitui numa poderosa ferramenta de desenvolvimento econômico e de promoção de exportações. O Inmetro, aliás, acaba de receber o reconhecimento ouro do PQGF – Prêmio de Qualidade do Governo Federal.

O Inmetro parece-nos tão ou mais importante que as diversas Agências Reguladoras recentemente criadas no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, merecendo, portanto, tratamento equivalente.

O setor empresarial brasileiro entende ser este assunto da maior relevância, merecendo ser item prioritário da agenda de governo atual.

Este projeto de lei foi apresentado pelo nobre Ex-Deputado Federal Márcio Fortes, no ano de 2001. Entendendo que a transformação do INMETRO numa autarquia especial fortalecerá as empresas nacionais, estamos propondo a modificação da Lei nº 5.966/73, que institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, por isso, reapresentamos.

Sala das Sessões, em de março de 2004.

Deputado Lobbe Neto